

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 15.555.763/0001-89
Rua Profª Helena de Campos Tenório, nº 395, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 002/2026
EDITAL Nº 012/2026- CONVOCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS TEMPORÁRIAS EM EMPREGOS PÚBLICOS

O Presidente da "Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS) da Educação", **FERNANDO CARLOS DA SILVA**, usando das atribuições que lhe são conferidas no Decreto Executivo 2.518/2025, vem por meio deste, **CONVOCAR** os candidatos que estão sujeitos, para distribuição de empregos temporários, conforme prevê a legislação vigente e a edital de abertura do processo seletivo simplificado (PSS).

1. CONVOCAÇÕES TEMPORÁRIAS			
Emprego público: : AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS 40 HS			
Classificação	Numero da Inscrição	Nome	Data de Nascimento
17	25272	Neusa Zanzerini Ferreira	18/10/1963

Emprego público: : ASSISTENTE SOCIAL 40 HS			
Classificação	Numero da Inscrição	Nome	Data de Nascimento
2	26334	Daiane Cristina da Silva Hamundo	26/11/1999

Emprego público: : COZINHEIRO 40 HS			
Classificação	Numero da Inscrição	Nome	Data de Nascimento
4	26246	Adelice de Almeida Martins	05/05/1980

2. DA SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS TEMPORÁRIAS

O candidato convocado deverá apresentar-se junto à Divisão de Recursos Humanos do Município de Araruna, a partir de 03 de Fevereiro de 2026, para retirar e providenciar os documentos necessários à nomeação.

2.1 - De posse dos resultados dos exames médicos e da documentação exigida para o provimento ao respectivo cargo, o candidato deverá apresentar-se à Divisão de Recursos Humanos até a data de 08 de Março de 2026.

Sendo este para o momento,

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Araruna, 02 de Março de 2026.

FERNANDO CARLOS DA SILVA
Presidente da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS) da Educação - Decreto 2.518/2025.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 15.555.763/0001-89
Rua Profª Helena de Campos Tenório, nº 395, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

DECISÃO

Processo Administrativo nº 206/2025
Pregão Eletrônico SRP nº 073/2025
Objeto: Fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED
Recorrente:
Recorridos/Contrarrazoantes:

I - Do prazo

O recurso ora apresentado, consoante art. 165, inciso I, alínea "b" e "c", sobre julgamento das propostas e habilitação da licitante, da Lei Federal nº 14.133/2021; é tempestivo, pois foi protocolado no prazo legal de até 3 (três) dias úteis da ata de julgamento de propostas e habilitação da licitante.

Os recursos são tempestivos e cabíveis.

II - Prazo para decisão

A Administração em razão de sua demanda e diversos processos internos, se utiliza do prazo legal já regulamentado, para resposta/decisão, a teor do que dispõe o artigo 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, 3 (três) dias úteis para a reconsideração da decisão e a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir sua decisão, contados do recebimento dos autos.

III - Relatório

Trata-se de recursos administrativos interpostos por PB LED Instaladora Ltda. e Quark Engenharia Ltda. em face da habilitação e classificação da empresa AENERGYTECH do Brasil Ltda., bem como das respectivas contrarrazões apresentadas.

Em síntese, os recursos alegam: **1)** Descumprimento do requisito de eficiência energética mínima ≥ 180 lm/W, previsto no TR; **2)** Uso de registros/ensaios INMETRO supostamente desatualizados; **3)** Inconsistências nos estudos luminotécnicos (fluxo e uniformidade); **4)** Descumprimento do ângulo de instalação de 5°; e **5)** Concessão irregular de prazo em diligência na fase de habilitação, com violação à isonomia.

A Recorrida sustenta, em síntese, estar em: **a)** Conformidade às exigências do TR e à Portaria INMETRO nº 62/2022, inclusive com margem de tolerância de até 10%; **b)** Regularidade dos estudos luminotécnicos e compatibilidade com arquivos IES; **c)** Possibilidade de ajuste angular por fixação; e **d)** Regularidade das diligências.

Constam nos autos: Edital, ETP, TR, relatórios e laudos apresentados, bem como parecer técnico de engenharia.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 15.555.763/0001-89
Rua Profª Helena de Campos Tenório, nº 395, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

É o relatório.

IV - Do Mérito

IV.1. Do requisito técnico vinculante

O Termo de Referência (item 5.1.2) estabelece expressamente: "Eficiência luminosa mínima ≥ 180 lm/W".

Conforme consignado no Parecer Técnico da Engenharia, o Termo de Referência constitui o documento consolidado e vinculante das especificações técnicas definitivas do objeto, prevalecendo sobre estudos preliminares.

Trata-se de critério objetivo, claro e uniforme, devendo ser observado por todos os licitantes, em estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

IV.2. Da análise do Certificado de Conformidade

O Certificado UL-BR 24.0537, válido e emitido sob a Portaria INMETRO nº 62/2022, identifica, para o modelo de luminária 180W (LD-7P-180-4000-1705V e LD-7P-180-5000-1705V): **a)** Potência: 180W; **b)** Fluxo luminoso: 31.140 lm e **c)** Eficiência luminosa: 173 lm/W.

Modelo: **LD-7P-180-4000-1705V**
Potência: 180W
Fluxo: 31.140 lm
Eficiência luminosa: 173 lm/W

E igualmente para versão 5000K:
Eficiência: 173 lm/W

Logo, o desempenho certificado oficialmente para o modelo de 180W é 173 lm/W, inferior ao mínimo exigido no Termo de Referência (≥ 180 lm/W).

IV.3. Da alegação de aplicação de tolerância da Portaria INMETRO nº 62/2022

A Recorrida sustenta que, em razão da margem de tolerância de até 10% prevista na Portaria INMETRO nº 62/2022, seria admissível considerar atendido o requisito editalício.

Todavia, tal interpretação não prospera. A Portaria INMETRO nº 62/2022 disciplina critérios de avaliação da conformidade no âmbito do programa de certificação compulsória. A tolerância ali prevista refere-se à metodologia de ensaio e

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 15.555.763/0001-89
Rua Profª Helena de Campos Tenório, nº 395, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

à classificação energética no contexto regulatório do INMETRO, não se destinando a reduzir exigência técnica específica estabelecida em instrumento convocatório.

A Administração Pública, no exercício de sua discricionariedade técnica, pode exigir desempenho superior ao mínimo regulamentar, desde que justificado, o que ocorreu no presente caso, conforme Parecer Técnico.

Não há no edital qualquer previsão de aplicação de tolerância percentual sobre o valor mínimo de 180 lm/W.

Admitir redução implícita para 162 lm/W (180 – 10%) representaria alteração substancial do critério objetivo após a publicação do edital, com violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e afronta ao julgamento objetivo com consequente tratamento desigual aos demais licitantes.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a Administração não pode flexibilizar requisito técnico objetivo após a abertura das propostas.

IV.4. Da conclusão técnica por modelo

Com base nos documentos constantes nos autos, a Luminária 60W tem eficiência superior a 180 lm/W o que atende o TR do edital; a Luminária 120W tem eficiência superior a 180 lm/W o que também atende o TR do edital; porém a luminária 180W tem eficiência certificada de 173 lm/W, o que não atende o edital.

Assim, quanto ao modelo de 180W, resta configurado o não atendimento ao requisito técnico mínimo previsto no item 5.1.2 do Termo de Referência, vez que o requisito é objetivo.

V - DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (vinculação ao edital e julgamento objetivo); e no art. 59 e art. 165 da Lei nº 14.133/2021; Termo de Referência, item 5.1.2; Parecer Técnico e no Certificado UL-BR 24.0537;

DECISÃO:
a) CONHECER dos recursos interpostos por PB LED Instaladora Ltda. e Quark Engenharia Ltda.;
b) DAR-LHES PROVIMENTO, para reconhecer que o modelo de luminária 180W ofertado pela empresa AENERGYTECH do Brasil Ltda não atende ao requisito mínimo de eficiência luminosa ≥ 180 lm/W estabelecido no Termo de Referência;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 15.555.763/0001-89
Rua Profª Helena de Campos Tenório, nº 395, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

c) DETERMINAR a desclassificação da proposta, por se tratar de lote único e indivisível, nos termos do edital;
d) Determinar o regular prosseguimento do certame com a convocação da próxima classificada, observadas as disposições editalícias, com a conferência dos itens técnicos antes de nova classificação.

Após, encaminhem-se os autos à Autoridade Competente para as providências subsequentes (adjudicação/homologação), conforme o caso.

Araruna, 26 de fevereiro de 2026.

Romilda Aparecida Colli dos Santos
Pregoeira

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 15.555.763/0001-89
Rua Profª Helena de Campos Tenório, nº 395, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

DECISÃO SOBRE RECURSOS

Pregão Eletrônico SRP nº 073/2025

Quanto aos recursos ora interpostos, **RATIFICO** nos termos do artigo 165, § 2º da Lei 14.133/2021, a decisão a mim submetida, mantendo-a irremovível pelos próprios fundamentos e ainda com base na Súmula nº 473 do STF.

Dê-se ciência às empresas Recorrentes e Recorrida.

Publique-se, registre-se.

Araruna, 02 de março de 2026.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS072416
81924
Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924
Data: 2026.03.02 16:37:42 -03'00'
Gustavo França dos Santos
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 15.555.763/0001-89
Rua Profª Helena de Campos Tenório, nº 395, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

DECISÃO

Processo Administrativo: 15/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2026 – Sistema de Registro de Preços
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.
Impugnante: K.C.R.S Comércio de Equipamentos EIRELI – EPP (CNPJ 21.971.041/0001-03).
Assunto: Impugnação ao Edital – item 35.

1 - Do prazo para impugnação

A Administração em razão do cumprimento do edital, item 10.1, deve observar o prazo ali estipulado:

"10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame." e " 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."

Tudo de acordo com Art. 24, § 1º do Decreto 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico.

Considerando que a sessão pública está designada para 05/03/2026, e que a impugnação foi apresentada em 25/02/2026, reputa-se tempestiva.

2 - Relatório

Trata-se de impugnação apresentada por K.C.R.S Comércio de Equipamentos EIRELI – EPP, na qual a empresa sustenta, em síntese: (i) que o item 35 do edital ("Balança digital adulto, suportando no mínimo 180 kg, com pilhas") permitiria a aquisição de balança de uso doméstico/residencial, supostamente inadequada ao uso em unidades de saúde; (ii) que deveria constar do descritivo a exigência de conformidade/certificação INMETRO – Portaria nº 157/2022 (selo/portaria de aprovação e verificação); (iii) que, por consequência, o preço de referência do item seria inequívoco, requerendo nova pesquisa de preços com fornecedores do segmento; e (iv) que, acolhida à impugnação, seja republicado o edital e reaberto o prazo.

O edital prevê regra de impugnação e esclarecimentos por meio eletrônico (plataforma e e-mail institucional), bem como disciplina que a acolhida da impugnação implica a definição de nova data para o certame.

É o relatório.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 15.555.763/0001-89
Rua Profª Helena de Campos Tenório, nº 395, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

3 - Parecer e Decisão – Fundamentação

3.1 – Do Item 35 (Balança digital adulto – 180 kg – com pilhas): adequação ao uso em saúde e controle metrológico do INMETRO

O edital e o TR descrevem o item 35 como "Balança digital adulto, suportando no mínimo 180 kg, com pilhas", com valor máximo unitário de referência de R\$ 115,99.

A Administração deve definir o objeto por especificações usuais de mercado, mas com suficiência técnica para assegurar adequação ao uso pretendido e segurança do cidadão, evitando tanto direcionamento quanto a contratação de item incompatível com normas regulatórias.

Nesse particular, é relevante destacar orientação oficial do INMETRO (Portaria nº 157/2022) no sentido de que balanças utilizadas exclusivamente para fins domésticos não se sujeitam ao controle metrológico legal; todavia, os instrumentos de pesagem empregados nas finalidades abrangidas pelo Regulamento Técnico Metrológico aplicável estão sujeitos ao controle metrológico.

Considerando que o objeto do certame destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, UBS e Hospital Municipal, é razoável concluir que a utilização das balanças para pesagem de pacientes/usuários em ambiente de saúde extrapola o "fim exclusivamente doméstico", sendo pertinente exigir que o equipamento ofertado atenda às regras de metrologia legal aplicáveis e seja compatível com uso institucional em saúde.

A redação atual do Item 35, tal como está, pode induzir à oferta de produto tipicamente doméstico (balança de banheiro), situação que potencializa risco de (i) aquisição de equipamento inadequado ao uso público e (ii) controvérsia na fase de aceitação, com aumento do risco de fracasso do item.

Entretanto, também não se mostra juridicamente adequado impor exigências desproporcionais ou que reduzam a competição sem motivação. O ajuste deve ser objetivo e mínimo, focado na conformidade regulatória e na finalidade pública.

Assim, procede, em parte, a impugnação quanto à necessidade de aperfeiçoamento do descritivo do item 35 para deixar expresso o atendimento às normas do INMETRO/controle metrológico legal quando aplicável ao uso público em saúde.

3.2 – Da estimativa de preços

O mapa de apuração de preços do processo registra o item 35 com os valores máximos constantes do edital. A Lei nº 14.133/2021 exige que o valor previamente estimado seja compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 15.555.763/0001-89
Rua Profª Helena de Campos Tenório, nº 395, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

bases públicas e as quantidades, e orienta que o processo licitatório busque evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis.

Uma vez que o descritivo deve ser ajustado para explicitar a necessidade de conformidade com o controle metrológico legal aplicável ao uso em saúde, torna-se necessário revisar a pesquisa de preços, a fim de aferir o valor de referência à luz do produto efetivamente demandado.

4 - Conclusão

Diante do exposto, **DECIDO:**

1 - CONHECER da impugnação, por preencher os requisitos de admissibilidade.

2 - ACOLHER PARCIALMENTE a impugnação, determinando a retificação do Edital e do Termo de Referência, exclusivamente quanto ao Item 35, para:

2.1. Exclusão do item 35; para posterior análise da equipe técnica para aperfeiçoar o descritivo do Item 35, a fim de deixar expresso que a balança ofertada deverá ser adequada ao uso em estabelecimento/serviço de saúde e atender às normas e regulamentos de metrologia legal aplicáveis, incluindo, quando exigível, aprovação de modelo/portaria e verificação metrológica (selo válido), sem indicação de marca/modelo; com inclusão em novo pregão;

2.2. Manter a lógica de julgamento por item e as demais condições do certame, por não serem objeto de impugnação específica.

3 - INDEFERIR os demais pedidos que extrapolem as determinações acima.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à autoridade superior para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa impugnante.

Araruna, 02 de Março de 2026.

Romilda Aparecida Colli dos Santos
Pregoeira

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 15.555.763/0001-89
Rua Profª Helena de Campos Tenório, nº 395, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO SRP nº 004/2026

RATIFICO nos termos do artigo 24, § 1º, do decreto 10.024/2019, a decisão a mim submetida, com a retificação/alteração do edital, pelos próprios fundamentos.

Por fim, para ciência da empresa impugnante.

Publique-se.

Araruna, 02 de Março de 2026.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS072416
1924
Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924
Data: 2026.03.02 15:23:29 -03'00'
Gustavo França dos Santos
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 15.555.763/0001-89
Rua Profª Helena de Campos Tenório, nº 395, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE: Dispensa: 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2026

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face ao constante destes autos de procedimento licitatório acima citado do tipo menor preço Unitário, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inc. VII do art. 17 da lei 14.133/2021.

Assim, adjudico o objeto do Pregão conforme segue:

EMPRESA: SEGUROS SURA S.A. CNPJ: 33.065.699/0001-27

COM VALOR DE R\$ 1.398,50 (Um mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de veículo pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, que foi doado da Secretaria de Estado da Saúde - SESA para o Município de Araruna para uso exclusivo na área da saúde, conforme consta no Termo de Doação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Sendo um VEICULO Renault Duster 16 e 4x2 ano 2015/2017, misto camioneta, chassi: 93yhsr4f5h97834; placa: bat 7056, comb: alcool/gasolina.

Araruna, 02 de Março de 2026.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS072416
681924
Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924
Data: 2026.03.02 15:25:14 -03'00'
Gustavo França dos Santos
PREFEITO

**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
COM COTAS RESERVADAS PARA EMPRESAS LOCAIS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO Nº 275/2025.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de contentores plásticos e peças de reposição (todas com e sem freio).

VALOR MÁXIMO: R\$ 1.769.085,00 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil e oitenta e cinco reais).

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Por Item.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Municipal nº 3742/2024, Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7.545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023.

SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) <https://bllcompras.com>.

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrerá até às 09h00min do dia 17/03/2026 (horário de Brasília (DF)).

ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.

PREGOEIRO: Edison Caldas de Oliveira.

EQUIPE DE APOIO: João Antônio de Barba e Sueli Zampiere.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos: Pelo Portal da Transparência: <https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#/?grupo/1/item/1/tipo/1> ou No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 1º andar – CEP: 85.010-990. Telefones (42) 3142-1047 – 3142-1048, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00 e (42) 3142-1051 (WhatsApp).

Guarapuava, 02 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE.
ADILMARA REGINA RUIZ
Diretora de Licitações e Contratos